



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021**  
**PROCESSO N.º 2021008796**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATOGROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.471.158/0001-38, UASG n.º389425, com Sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº491, Bairro Araés, Cuiabá-MT, torna pública a realização de licitação sob a regência da Lei n.º 12.232/2010 e de forma complementar pelas Leis n.º 4.860/1965 e n.º 8.666/93, e ainda pelo Decreto n.º 57.690/1966 e pela Instrução Normativa n.º 04/2010 SECOM, tudo com vistas à **prestação de serviços de publicidade**, diante do **Processo n.º 2021008796** e conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

**SETOR REQUISITANTE:** DIRETORIA DO CREA-MT e GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO N.º 001/21

**TIPO DE LICITAÇÃO:** TÉCNICA E PREÇO

**SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO:**

Data: **10 de SETEMBRO de 2021**

Horário: **14h00min (horário local)**

Local: **Plenário Rubens Paes de Barros, localizado na Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, a saber: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, Cuiabá/MT.**

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:**

Sítio do CREA-MT na internet: [www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br) ou, no horário de atendimento, junto à Sede Estadual do Conselho (**Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, Cuiabá/MT**).

## **1 OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

**1.2** Integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;
- b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) À criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

**1.3** Os serviços têm como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

**1.4** O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

**1.5** As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.2 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) Possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

**1.6** Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

**1.7** Para a execução do objeto será contratada uma agência de propaganda, nos termos da Lei n.º 4.680/1965, denominada Licitante Contratada.

- a) A Licitante Contratada atuará por ordem e conta do CREA-MT, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- b) A Licitante Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste Edital.

**1.8** O valor global para a execução do objeto é estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- a) O CREA-MT se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor global previsto.
- b) Se o CREA-MT optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- c) Na eventual prorrogação, o CREA-MT poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a Licitante Contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantagem para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

## 2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação apenas pessoas jurídicas que preencham as condições especificadas neste Edital. Para tanto, o licitante deverá apresentar inicialmente à Comissão Permanente de Licitações – CPL, na data e horário informados no preâmbulo, 04 (quatro) envelopes fechados e invioláveis até a data da sua apresentação e abertura em sessão pública, cada um deles contendo os seguintes conteúdos e respectivas identificações:

a) Invólucro n.º 1 (proposta técnica em via não identificada – invólucro previamente fornecido pelo Crea-MT): plano de comunicação publicitária;

b) Invólucro n.º 2 (proposta técnica): plano de comunicação publicitária. Identificação:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

**ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

TOMADA DE PREÇOS 0 N.º 001/21 CREA-MT

c) Invólucro n.º 3 (proposta técnica): capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação. Identificação:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

**ENVELOPE N.º 03 PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/21 CREA-MT

d) Invólucro n.º 4 (proposta de preços): proposta comercial compatível com a minuta constante do **ANEXO II**. Identificação:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

**ENVELOPE N.º 04 PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/21 CREA-MT

2.2 Para aferição do horário de entrega dos envelopes, serão consideradas as informações da CPL junto à respectiva ata da sessão pública.

2.3 Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a sua alteração ou substituição do conteúdo, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

2.4 É vedada a participação da licitante que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CREA-MT** ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei n.º 8.666/93);
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não esteja autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Tenha sido decretada falência ou que estiver em concurso de credores, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- e) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- f) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- g) Atue sem fins lucrativos;
- h) O representante legal, o responsável técnico ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o **CREA-MT**, a exemplo de empregados, conselheiros e inspetores;
- i) Os sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes, empregados ou similares integrem a Subcomissão Técnica.

**2.5** A entrega e protocolo dos envelopes deverá ser realizada exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital. A CPL não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pela licitante, que deverá tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação com prazo hábil à sua participação.

- a) Na hipótese de a licitante optar por enviar os invólucros por intermédio dos Correios ou por empresas especializadas em transporte de encomendas, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo, independentemente da data de postagem, não restando qualquer garantia de participação na licitação no caso de falhas ou atrasos.

**2.6** Nenhuma licitante poderá participar desta Tomada de preços com mais de uma proposta.

**2.7** A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços, bem como dos Documentos de Habilitação exigidos nesta Tomada de preços, não sendo o CREA-MT, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

### **3 DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Na sessão pública de recebimento dos invólucros contendo as propostas técnicas e de preço, o representante da licitante apresentará à CPL o documento que o credencia, juntamente com a sua cédula de identidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- 3.2** Os documentos mencionados no subitem anterior deverão ser apresentados fora dos invólucros que contenham as Propostas Técnica e de Preços, pois comporão os autos do processo licitatório.
- 3.3** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá no ato que estabelece a prova de representação da pessoa jurídica, respectivamente em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou da ata da assembleia de eleição do dirigente.
- 3.4** Caso o preposto da licitante não seja o seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **ANEXO III**. Nesse caso, o preposto também entregará à CPL o ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
- 3.5** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o interessado de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o certame.
- 3.6** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção credenciará o representante para as demais sessões. Na hipótese de substituição no decorrer da licitação, deverá ser efetuado um novo credenciamento.
- 3.7** O procedimento de credenciamento não é obrigatório. Dessa forma, caso a licitante não deseje se fazer representar nas sessões públicas, deverá encaminhar as Propostas Técnicas e de Preços por meio de um portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à CPL, na data, hora e local inicialmente indicados.

#### **4 DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES N.º 1, 2 E 3 – PROPOSTA TÉCNICA**

- 4.1** A licitante deverá apresentar a sua proposta técnica estruturada de acordo com os seguintes quesitos e subquesitos:

<b>QUESITOS</b>	<b>SUBQUESITOS</b>
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**4.1.1** A proposta técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**4.2** Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- d) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e superior e 2 cm na direita e inferior, a partir das respectivas bordas;
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
- i) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação da licitante.

**4.2.1** As especificações do subitem **4.2** não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem **4.2.10.3** deste Edital.

**4.2.2** Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- c) As páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
  - i) Apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
  - ii) Apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
  - iii) Impressas na orientação paisagem.

**4.2.3** Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) Ser editados em cores;
- b) Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) Ser apresentados em papel A3 dobrado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- 4.2.10.1** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquestito poderão ser impressas na orientação paisagem.
- 4.2.4** Os exemplos de peças integrantes do subquestito Ideia Criativa deverão adequar-se às dimensões do Invólucro n.º 1, bem como ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem **4.2** deste Edital.
- 4.2.5** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro n.º 2.
- 4.2.6** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem **4.2.10.3** estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.
- 4.2.7** Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.
- 4.2.8** Para fins deste certame, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*offline*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.
- 4.2.9** Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem **4.2.6** e devem seguir as especificações do subitem **4.2**, no que couber.
- 4.2.10** A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing - **ANEXO I**, observadas as seguintes orientações:
- 4.2.10.1** Subquestito I - Raciocínio Básico: apresentação em que a licitante descreverá:
- a) Análise das características e especificidades do CREA-MT e do seu papel no contexto no qual se insere;
  - b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
  - c) Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.
- 4.2.10.2** Subquestito II - Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:
- a) Explicação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- b) Proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

**4.2.10.3** Subquesto III - Ideia Criativa: apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) Relação das peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma, limitadas a 08 (oito) tipos distintos de peças.
- b) Exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

**4.2.10.3.1** A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem **4.2.10.3** está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

**4.2.10.3.2** Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem **4.2.10.3** estão limitados a no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) para cada peça, independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) Roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
- c) *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'boneca' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

**4.2.10.3.2.1** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem **4.2.4** deste Edital.

**4.2.10.3.2.2** Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

**4.2.10.3.2.3** Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não poderão ser inseridas imagens em movimento.

**4.2.10.3.2.4** O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**4.2.10.3.2.5** Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

**4.2.10.3.2.6** Para facilitar seu cotejo pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem **4.2.10.3** deste Edital, cada exemplo poderá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

**4.2.10.4** Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) Um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f) Um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

**4.2.10.8.1** Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere à alínea 'd' do subitem **4.2.10.4**, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

**4.2.10.5** Subquesto IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

- a) Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do CREA-MT a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- b) Tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- c) Plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- d) Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

**4.2.10.6** Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem **4.2.10.3**, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

**4.2.10.7** O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) O período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
- h) Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

**4.2.10.8** Na simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c) Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965;
- d) Deverão ser desconsiderados os honorários e os custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

**4.4.2.1.1** Caso o Edital venha a ser alterado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem **4.2.10.8** deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso da licitação.

**4.3** Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- 4.3.1** O caderno específico mencionado no subitem **4.3** não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro n.º 2.
- 4.3.2** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:
- a)** Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
  - b)** Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
  - c)** Infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do CREA-MT para a execução do contrato;
  - d)** Sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
  - e)** Relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CREA-MT, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

**4.4** Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**4.4.1** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro n.º 2.

**4.4.2** O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

**4.4.2.1** A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

**4.4.2.1.1** As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2016.

**4.4.2.1.2** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem **4.4** ou ser apresentadas soltas.

**4.4.2.1.3** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem **4.4** ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**4.4.2.1.4** Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

**4.4.2.2** Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

**4.4.2.3** As peças publicitárias não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pelo CREA-MT, no âmbito de seus contratos com agências de propaganda.

**4.5** Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**4.5.1** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro n.º 2.

**4.5.2** A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias reais propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

- a) Deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- b) Deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- c) Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo CREA-MT, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- d) Deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

**4.5.2.1** A formalização do referendo deverá ser feita no próprio Relato, no qual constarão, além do referendo, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

**4.5.2.2** Os Relatos de que trata o subitem 4.5.2 devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**4.5.2.3** É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

- a) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 4.5 ou ser apresentadas soltas;
- b) As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 4.5, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- c) Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

**4.5.2.3.1** A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 4.5.2.3 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 4.5.2 para descrição do Relato.

**4.6** O invólucro n.º 1, que conterà o Plano de Comunicação Publicitária - VIA NÃO IDENTIFICADA (Quesito 1) deverá atender os seguintes critérios:

- a) Não deve possuir qualquer identificação, nem mesmo rubricas, visando preservar, até a abertura do invólucro n.º 2, o sigilo quanto à sua autoria.
- b) Não pode estar danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante;
- c) O invólucro n.º 1 - VIA NÃO IDENTIFICADA, deverá ser retirado pela licitante interessada EXCLUSIVAMENTE na Sede do CREA-MT, junto à Comissão Permanente de Licitações, em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data da sessão pública para o recebimento das propostas técnica e de preço. Na hipótese de o conteúdo estar acondicionado em invólucro diverso do fornecido pelo CREA-MT, a CPL estará impedida de recebê-lo, restando a licitante desclassificada.

**4.7** O invólucro n.º 2, que conterà o Plano de Comunicação Publicitária - via identificada (Quesito 1), deverá ser apresentado sem os exemplos de peças que ilustram a *ideia criativa*, constituindo uma cópia da via não identificada, todavia contendo a identificação da licitante, a data e a assinatura do representante legal.

**4.8** O invólucro n.º 3, que conterà as demais informações da Proposta Técnica, deverá ser composto por:

- a) *Capacidade de atendimento* (Quesito 2);
- b) *Repertório* (Quesito 3);
- c) *Relatos de soluções de problemas de comunicação* (Quesito 4).

**4.8.1** O conteúdo do invólucro n.º 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, ou que permita a identificação da sua autoria em momento anterior à abertura do invólucro n.º 2.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**4.9** A critério do CREA-MT, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá - ou não - vir a ser produzida e veiculada na vigência do Contrato, com ou sem modificações.

**5 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 4 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como ser assinada pelo seu representante legal devidamente identificado.

**5.2** A proposta comercial deverá ser entregue em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF), em nome da licitante.

**5.3** A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Número de telefone, e-mail e *homepage* (se existentes);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do responsável legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto;
- i) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura informado no preâmbulo deste Edital;
- j) Percentual de desconto a ser concedido ao CREA-MT, sobre os custos internos dos serviços executados, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, referentes a peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- k) Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-MT, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- l) Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-MT, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes aos seguintes serviços:
  - i. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- ii. Renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição ou veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
  - iii. Reimpressão de peças publicitárias.
- m) Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-MT, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à criação, a implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- n) Declaração de que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas e demais produtos originados na execução do objeto, serão cedidos ao CREA-MT para deles se utilizar da melhor forma que lhe aprover;
- o) Declaração de compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço;
- p) Declaração de que transferirá ao CREA-MT toda e qualquer vantagem, eventualmente obtida nas negociações de preços ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.
- 5.4** Deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalações, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro e todas as demais despesas necessárias, de modo que as informações indicadas na proposta comercial constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.
- 5.5** Os percentuais consignados na proposta não sofrerão reajuste.
- 5.6** É de inteira responsabilidade do proponente a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.
- 5.7** Na hipótese de discrepância entre os percentuais por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.
- 5.8** Todos os percentuais deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 5.9** A proposta apresentada com percentuais contendo mais de duas casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.
- 5.10** Será desclassificada a Proposta de Preços:
- a) Que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer condição para a execução do objeto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- b) Com percentual de desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre os custos internos dos serviços executados, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, referentes a peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- c) Com o percentual de honorários superior a 8% (oito por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- d) Com o percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes aos seguintes serviços:
  - i. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
  - ii. Renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição ou veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
  - iii. Reimpressão de peças publicitárias.
- e) Com o percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- f) Não atendimento das demais exigências, a depender da gravidade da ocorrência, nos termos do subitem **10.16** deste Edital.

**5.11** O CREA-MT não pagará à Licitante Contratada, honorário ou qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos serviços especializados prestados por fornecedores referentes à produção de peça e ou material cuja distribuição proporcione a ela o desconto devido às agências pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.

**5.11.1** A Licitante Contratada repassará ao CREA-MT 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

**5.11.2** Os percentuais de desconto e de honorários visam integrar a remuneração pelos materiais e instalações de propriedade da licitante, ou ainda a execução dos serviços descritos, para os quais é admitida a sua renúncia parcial ou total. Assim, serão aceitos e considerados o percentual de desconto de até 100% (cem por cento) para o subitem **5.3**, alínea “j”, e o percentual de honorários de até 0% (zero por cento) para o subitem em questão nas alíneas “k”, “l” e “m”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

## **6 DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

- 6.1** A subcomissão técnica será constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1 (um) não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o CREA-MT.
- 6.2** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados pela CPL com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- 6.2.1** Dentre os nomes de profissionais constantes de uma relação com, no mínimo 09 (nove), pelo menos 03 (três) não terão qualquer vínculo com o CREA-MT.
- 6.2.2** O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados no CREA-MT, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública para o sorteio.
- 6.2.3** Até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, mediante apresentação formal de fundamentos jurídicos plausíveis.
- a) Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de se abster de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
  - b) A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste subitem.
  - c) Será indispensável publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos neste Edital.
  - d) Será admitida nova impugnação somente a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
  - e) A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, garantidos o cumprimento do prazo mínimo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 6.2.4** Os nomes remanescentes da relação após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.
- 6.2.5** Os membros da Subcomissão Técnica assinarão um Termo de Responsabilidade, que será juntado aos autos do processo desta Tomada de preços.
- 6.2.6** Além das demais atribuições previstas neste instrumento, caberá à Subcomissão Técnica se manifestar em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das propostas técnicas, sempre por intermédio da CPL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

**7 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

7.1 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos.

7.2 A pontuação da proposta técnica está limitada a 100 (cem), distribuída da seguinte forma:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico	10
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	25
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		15
3. Repertório		10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10

7.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

7.3.1 Quesito *Plano de Comunicação Publicitária*:

7.3.1.1 Subquesito *raciocínio básico*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do CREA-MT e do contexto de sua atuação;	3,0
b) A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;	3,0
c) A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo CREA-MT e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> .	4,0

7.3.1.2 Subquesito *estratégia de comunicação publicitária*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
---	-----------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

a)	A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e às atividades, bem como, ao desafio e aos objetivos de comunicação;	4,0
b)	A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito propostos;	4,0
c)	As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do CREA-MT com seus públicos	4,0
d)	A consistência técnica dos pontos centrais da <i>Estratégia de Comunicação Publicitária</i> proposta;	4,0
e)	A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o CREA-MT, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> ;	5,0
f)	A exequibilidade da <i>Estratégia de Comunicação Publicitária</i> , considerada a verba referencial.	4,0

**7.3.1.3** Subquesto *ideia criativa*:

Atributos a serem considerados no julgamento:		Pontuação
a)	O alinhamento da campanha com a <i>Estratégia de Comunicação Publicitária</i> ;	3,0
b)	A pertinência da solução criativa com a natureza do CREA-MT, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> ;	3,0
c)	A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;	3,0
d)	A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;	3,0
e)	A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;	3,0
f)	A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;	3,0
g)	A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.	2,0

**7.3.1.4** Subquesto *estratégia de mídia e não mídia*:

Atributos a serem considerados no julgamento:		Pontuação
a)	a adequação da <i>Estratégia de Mídia e Não Mídia</i> com as características da ação publicitária, com a verba referencial para	2,0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> ;	
b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;	2,0
c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;	2,0
d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do CREA-MT e seu alinhamento com a <i>Estratégia de Mídia e Não Mídia</i> ;	2,0
e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.	2,0

**7.3.2** Quesito *Capacidade de Atendimento*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento de cada um;	3,0
b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do CREA-MT;	3,0
c) A adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do CREA-MT na execução do contrato;	3,0
d) A funcionalidade do relacionamento operacional entre o CREA-MT e a licitante;	3,0
e) A relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do CREA-MT.	3,0

**7.3.3** Quesito *repertório*:

Atributos a serem considerados no julgamento:	Pontuação
a) A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;	4,0
b) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;	3,0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

c)	A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.	3,0
----	---	-----

**7.3.4** Quesito *relatos de soluções de problemas de comunicação*:

Atributos a serem considerados no julgamento:		Pontuação
a)	A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;	2,5
b)	A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;	2,5
c)	A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;	2,5
d)	O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.	2,5

**7.4** A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, com até duas casas decimais.

**7.4.1** Na hipótese da avaliação de um quesito ou subquesito originar uma diferença entre a maior e a menor pontuação, superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, será aberta a discussão entre todos os membros da Subcomissão Técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações destoantes. Caso a argumentação não seja suficiente ao convencimento dos demais membros da Subcomissão Técnica, o autor reavaliará a sua pontuação.

**7.4.2** Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, que por sua vez deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica, passando a compor, para todos os efeitos, o processo de licitação.

**7.4.3** Caso a licitante não observe as quantidades máximas estabelecidas nos subitens **4.4.2.1** e/ou **4.5.2** (*Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação*), a sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo tal proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas neste Edital.

**7.4.4** A CPL, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que a licitante apresentou na Proposta Técnica (quesito Capacidade de Atendimento), que estará à disposição do CREA-MT para a execução do contrato.

**7.5** Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do invólucro n.º 2;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- b) Não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos;
- c) Obter pontuação zero em um ou mais quesitos ou subquesitos.
- d) Não atendimento das demais exigências, a depender da gravidade da ocorrência, nos termos do subitem 10.16 deste Edital.

7.6 A Nota Técnica de cada Licitante (NT), utilizada na etapa de julgamento final, corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: *Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.*

## 8 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1 As propostas de preços das licitantes classificadas no julgamento das propostas técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2 O preço proposto pela licitante, em cada quesito da Proposta de Preços, será considerado na identificação da sua Nota de Preço (NP), da seguinte forma:

$$NP = \frac{\{DL + [8 \times (8 - HL)] + [5 \times (5 - SL)] + [5 \times (5 - PL)]\}}{214} \times 100$$

214

Onde:

**DL:** Percentual de desconto a ser concedido ao CREA-MT, sobre os custos internos dos serviços executados, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, referentes a peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

**HL:** Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-MT, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

**SL:** Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-MT, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes aos seguintes serviços:

- a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
- b) Renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição ou veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- c) Reimpressão de peças publicitárias.

**PL:** Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-MT, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à criação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

**8.3** As Notas de Preços de cada licitante serão no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços.

**8.4** Todos os valores serão considerados até a segunda casa decimal.

## **9 DO JULGAMENTO FINAL**

**9.1** Para o julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, será aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,4)$$

Onde:

**PF** = Pontuação Final.

**NT** = Nota técnica.

**NP** = Nota de Preço.

**9.2** Todos os valores serão considerados até a segunda casa decimal.

**9.3** Será vencedora do certame a licitante que:

- a) Tenha obtido a maior Pontuação Final (PF); e
- b) Tenha sido habilitada, observadas as disposições deste Edital.

**9.4** Em caso de empate, será considerada como a melhor proposta a que apresentar, sucessivamente:

- a) O menor percentual de honorários, mencionados na alínea 'k' do subitem 5.3;
- b) O menor percentual de honorários, mencionados na alínea 'l' do subitem 5.3;
- c) O menor percentual de honorários, mencionados na alínea 'm' do subitem 5.3;
- d) O maior percentual de desconto mencionado na alínea 'j' do subitem 5.3;

**9.4.1** Persistindo o empate far-se-á, obrigatoriamente, a classificação por meio de sorteio, realizado em sessão pública.

## **10 DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES**

**10.1** As sessões das reuniões serão realizadas conforme procedimentos previstos neste Edital e na legislação indicada no preâmbulo, conforme o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- 10.2** Serão lavradas atas de todas as reuniões, que serão assinadas pelos membros da CPL ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e ainda pelos representantes das licitantes, quando presentes.
- 10.3** Sempre que possível, observados os procedimentos deste Edital, a apuração do resultado das propostas ocorrerá em sessão pública.
- 10.4** A eventual ausência de data, assinatura e/ou rubrica de documentos poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do respectivo invólucro.
- 10.5** Após a abertura dos invólucros, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os presentes.
- 10.6** Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações do CREA-MT, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que será conduzida pela Subcomissão Técnica.
- 10.6.1** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.
- 10.6.2** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitações ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.
- 10.7** Antes do aviso oficial do resultado das fases correspondentes desta tomada de preços, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 10.8** As sessões públicas se desenvolverão tomando por base os seguintes procedimentos:
- 10.8.1** **Primeira sessão:** a se realizar na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, momento em que:
- a) Serão credenciados pela CPL os representantes das licitantes, nos termos do item 3 deste instrumento;
  - b) Será efetuada, em lista própria, a coleta do nome e da assinatura das pessoas presentes;
  - c) A CPL confirmará que nenhum dos membros da Subcomissão Técnica esteja presente na sessão;
  - d) Os invólucros descritos no subitem 2.1 deste Edital serão apresentados à CPL pelas Licitantes, quando então, uma vez julgados em acordo com as especificações, serão recebidos.
  - e) Os envelopes n.º 2 e n.º 4 serão rubricados no fecho sem serem abertos, separados e armazenados de maneira centralizada em outros dois invólucros do CREA-MT (um para o envelope n.º 2 e outro para o envelope n.º 4), que também serão lacrados, de maneira que permaneçam inviolados e sob a guarda da CPL;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- f) Os envelopes n.º 1 e n.º 3 serão agrupados e respectivamente misturados, visando não mais coincidir com a ordem da sua entrega;
  - g) O invólucro n.º 1 será aberto e o seu conteúdo rubricado pela CPL. Em seguida, o conteúdo será colocado à disposição dos representantes credenciados para exame e rubrica;
  - h) O invólucro n.º 3 será aberto e o seu conteúdo rubricado pela CPL. Da mesma forma que na situação anterior, em seguida o conteúdo será colocado à disposição dos representantes credenciados para exame e rubrica.
- 10.8.1.1** Na hipótese de qualquer dos invólucros contrariar as especificações deste Edital, a CPL estará impedida de receber todos os envelopes da respectiva licitante, que restará desclassificada.
- 10.8.1.2** Sob a pena de desclassificação, não será permitida na primeira sessão pública a reprodução direta de quaisquer elementos das propostas, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.
- 10.8.1.3** Caso a CPL constate, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos invólucros n.º 1 e n.º 3, a ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do *Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada*, a respectiva licitante será desclassificada, restando de posse da CPL todos os seus invólucros, até que se expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 10.8.1.4** A CPL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros n.º 1 e n.º 3, nem nos respectivos conteúdos, à exceção das rubricas mencionadas nas alíneas “e”, “g” e “h” do subitem **10.8.1** deste Edital.
- 10.8.1.5** Uma vez recebidos pela CPL os invólucros indicados no subitem **2.1**, as licitantes não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
- 10.8.1.6** Concluídas as atividades previstas no subitem **10.8.1**, a CPL divulgará as eventuais desclassificações e concluirá a formalização da respectiva ata da reunião.
- 10.8.1.7** Caso se constate a ausência de licitante com representante credenciado na sessão, ou ainda qualquer representante manifeste a intenção de recorrer das decisões da CPL, será aberto o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no subitem **14.2** deste Edital.
- 10.8.1.8** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão efetuados os seguintes procedimentos:
- a) Encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos invólucros n.º 1 (*Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada*), das eventuais observações das licitantes relativas à Proposta Técnica, sem identificação de autoria, e das respectivas respostas da CPL, se for o caso;
  - b) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, da ata de julgamento dos conteúdos dos invólucros n.º 1 (*Plano de Comunicação Publicitária - Via Não identificada*), e encaminhamento desses documentos à CPL;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- c) Após o efetivo recebimento, por parte da CPL, dos documentos indicados na alínea anterior (ata de julgamento e conteúdos dos invólucros n.º 1), a Comissão Permanente de Licitações encaminhará à Subcomissão Técnica os conteúdos dos invólucros n.º 3 (*capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação*);
- d) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos invólucros n.º 3 (*capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação*);
- e) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, da ata de julgamento dos conteúdos dos invólucros n.º 3 (*capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação*), e encaminhamento desses documentos à CPL.

**10.8.1.9** Na hipótese de alguma proposta técnica ser desclassificada com base nas alíneas “b”, “c” ou “d” do subitem 7.5 deste Edital, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recurso relativo a essa fase.

**10.8.1.10** O disposto no subitem precedente não se aplica no caso da alínea “a” do subitem 7.5, uma vez que a autoria do *Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada*, restou identificada anteriormente à abertura do invólucro n.º 2.

**10.8.1.11** As atas de julgamento indicadas nas alíneas “c” e “f” do subitem 10.8.1.8 conterão expressamente, a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada quesito e subquesito avaliado em cada proposta de licitante.

**10.8.1.11.1** As atas serão encaminhadas à CPL juntamente com as propostas, as planilhas com pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso.

**10.8.2 Segunda sessão:** após receber as atas de julgamento das propostas técnicas constantes dos invólucros n.º 1 e n.º 3, a CPL convocará as licitantes, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, momento em que será determinada a data, local e hora da segunda sessão pública, que por sua vez será conduzida com a seguinte pauta básica:

- a) Serão confirmados, pela CPL, os representantes já credenciados e, eventualmente, serão efetuados novos credenciamentos, tudo nos termos do item 3 deste instrumento;
- b) Será efetuada, em lista própria, a coleta do nome e da assinatura das pessoas presentes;
- c) Os invólucros contendo os envelopes n.º 2 terão confirmadas as suas características, de maneira que não restem dúvidas quanto ao fato de terem permanecido inviolados, momento em que serão abertos;
- d) O conteúdo do invólucro n.º 2 será rubricado pela CPL. Em seguida, o conteúdo será colocado à disposição dos representantes credenciados para exame e rubrica;
- e) Será apresentado o resultado geral das pontuações atribuídas a cada proposta técnica e, conseqüentemente, será proclamado o resultado do julgamento dessa fase.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**10.8.2.1** Concluídas as atividades previstas no subitem **10.8.2**, a CPL divulgará as eventuais desclassificações e concluirá a formalização da respectiva ata da reunião.

**10.8.2.2** Caso se constate a ausência de licitante com representante credenciado na sessão, ou ainda qualquer representante manifeste a intenção de recorrer das decisões da CPL, será aberto o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no subitem **14.2** deste Edital.

**10.8.2.3** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão efetuados os procedimentos descritos no subitem **10.8.3** deste Edital.

**10.8.3** Terceira sessão: uma vez superada a fase anterior, a sessão pública será conduzida com a seguinte pauta básica, conforme o caso:

- a) Serão confirmados, pela CPL, os representantes já credenciados e, eventualmente, serão efetuados novos credenciamentos, tudo nos termos do item **3** deste instrumento;
- b) Será efetuada, em lista própria, a coleta do nome e da assinatura das pessoas presentes;
- c) Os invólucros contendo os envelopes n.º 4 (*proposta de preços*) terão confirmadas as suas características, de maneira que não restem dúvidas quanto ao fato de terem permanecido inviolados, ocasião em que serão abertos;
- d) O conteúdo do invólucro n.º 4 será analisado e rubricado pela CPL, momento em que serão efetuados os julgamentos previstos nos itens **8** e **9** deste Edital. Em seguida, o conteúdo será colocado à disposição dos representantes credenciados para exame e rubrica.

**10.8.3.1** Finalizadas as atividades previstas no subitem **10.8.3**, a CPL divulgará as eventuais desclassificações e concluirá a formalização da respectiva ata da reunião.

**10.8.3.2** Caso se constate a ausência de licitante com representante credenciado na sessão, ou ainda qualquer representante manifeste a intenção de recorrer das decisões da CPL, será aberto o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no subitem **14.2** deste Edital.

**10.8.3.3** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão efetuados os procedimentos descritos no subitem **10.8.4** deste Edital, conforme o caso.

**10.8.4** Quarta sessão: uma vez superada a fase anterior, a CPL convocará as licitantes classificadas para apresentação do invólucro n.º 5, que deverá conter os documentos de habilitação.

**10.8.4.1** A convocação dar-se-á com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, momento em que será determinada a data, local e hora em que os documentos de habilitação serão recebidos e analisados pela CPL.

**10.8.4.2** Para o atendimento do subitem anterior, o licitante deverá apresentar à CPL 01 (um) envelope fechado e inviolável até a data da sua apresentação e abertura em sessão pública, contendo a seguinte identificação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
**ENVELOPE N.º 05 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/21 CREA-MT

- 10.8.4.3** O Invólucro n.º 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo.
- 10.8.4.4** Iniciada a sessão pública os invólucros serão recebidos, abertos e analisados visando determinar o atendimento das exigências habilitatórias constantes deste Edital, ocasião que será conduzida com base na seguinte pauta básica:
- a) Serão confirmados, pela CPL, os representantes já credenciados e, eventualmente, serão efetuados novos credenciamentos, tudo nos termos do item 3 deste instrumento;
  - b) Será efetuada, em lista própria, a coleta do nome e da assinatura das pessoas presentes;
  - c) A CPL irá receber o invólucro descrito no subitem **10.8.4.2**, providenciará a sua abertura e posteriormente a análise e rubrica do conteúdo, em comparação ao exigido no item 11 deste Edital.
  - d) Será proclamado o resultado do julgamento dessa fase.
- 10.8.4.5** Finalizadas as atividades previstas no subitem **10.8.4.4**, a CPL divulgará a eventual inabilitação e concluirá a formalização da respectiva ata da reunião.
- 10.8.4.6** A licitante que deixar de atender às exigências deste Edital será inabilitada.
- 10.8.4.7** Na hipótese de a licitante até então melhor classificada desatender às exigências habilitatórias, a CPL prosseguirá na ordem de classificação, até que se identifique a vencedora do certame.
- 10.8.4.8** O resultado do julgamento dos documentos de habilitação, com a indicação das licitantes habilitadas ou eventualmente inabilitadas será divulgado na própria sessão de recebimento e abertura dos referidos envelopes, ocasião em que se abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, conforme determina o art. 109, I, b e §1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.8.4.9** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência, ou ainda o tendo sido julgado, o certame será homologado e o objeto licitado será adjudicado à vencedora, conforme estabelecido no art. 11, inc. XIV da Lei n.º 12.232/10.
- 10.8.4.10** Para fins de comprovação do atendimento do subitem **2.4**, alíneas “a” e “b” deste Edital, adicionalmente aos documentos exigidos para habilitação, serão efetuadas as seguintes diligências pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, ambas visando comprovar a regularidade da licitante:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao publica/licitantes-inidoneos/>;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

**10.8.4.10.1** Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação, a licitante será inabilitada, sem prejuízo à aplicação da sanção correspondente.

**10.8.4.10.2** Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.

**10.9** O invólucro da licitante eventualmente desclassificada, que não for aberto no curso do atendimento dos procedimentos deste Edital, ficará à sua disposição por 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que seja retirado, o CREA-MT promoverá sua destruição.

**10.10** Vencidos os prazos para as entregas dos invólucros contendo as propostas ou os documentos de habilitação, não será recebido qualquer envelope ou documento.

**10.11** Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL e a Subcomissão Técnica poderão solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgarem necessários, em conformidade com o art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93.

**10.12** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá entregar todas as informações relativas à regularidade fiscal (subitem 11.1.2, alíneas “b” a “e”), mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.

**10.12.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 10.12.2** Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha restado melhor classificada, a CPL fixará o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.
- 10.12.3** Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem **10.11.1**, por igual período, mediante requerimento fundamentado, protocolado na Sede do CREA-MT dentro do prazo inicialmente concedido.
- 10.12.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultado ao CREA-MT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 10.13** O não comparecimento do licitante não obstará o andamento da respectiva fase licitatória.
- 10.14** A CPL ou a Subcomissão Técnica poderão convocar os licitantes para determinada sessão pública, sempre que julgado necessário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 10.15** Nos casos que o licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar, junto aos envelopes das respectivas fases, o Termo de Renúncia conforme modelo constante do **ANEXO IV**.
- 10.16** A CPL e a Subcomissão Técnica farão a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas neste Edital sempre no sentido de buscar o atingimento das finalidades da licitação podendo, conforme o caso, relevar aspectos puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

## **11 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 11.1** O envelope n.º 5 deverá conter, para a habilitação da licitante, os seguintes documentos:
- 11.1.1** Habilitação jurídica:
- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em questão deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação;
  - b)** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- c) Ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro comercial, em caso de empresa individual.

**11.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);
- c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**11.1.3 Qualificação técnica:**

- a) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no §1º do art. 4º da Lei n.º 12.232/2010;
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada, de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao exigido nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.

**11.1.4 Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) competente(s) de onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, obtida por meio dos Índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), extraídos diretamente do cadastro da licitante junto ao SICAF, ou apresentados por meio de declaração emitida por profissional habilitado junto ao respectivo conselho de classe. Na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

hipótese de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar em substituição, prova de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo registrado não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**11.1.5 Declarações:**

- a) Declaração para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal - **ANEXO V**;
- b) Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN n.º 02/2009 – SLTI – **ANEXO VI**;
- c) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal – **ANEXO VII**;

**11.1.6** Se for o caso, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474/2000 e art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

**11.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela CPL, desde que seja apresentado o respectivo original na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, ou em data anterior, caso assim a Licitante manifeste interesse.

**11.3** Documentos copiados em papel térmico, utilizados em fac-símile, não serão aceitos e considerados.

**11.4** Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

**11.5** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**11.6** O cadastro da interessada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a que se refere o art. 34 da Lei n.º 8.666/1993, contendo a indicação da regularidade federal, estadual,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

municipal e trabalhista, substituirá, para todos os efeitos, os documentos solicitados no subitem **11.1.2** deste Edital.

**11.6.1** Uma vez apresentado o SICAF, a licitante se obriga a declarar ao CREA-MT a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação – **ANEXO VIII**.

**11.6.2** À licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro n.º 5, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF

**11.7** Recomenda-se que a documentação de habilitação seja apresentada em apenas 01 (uma) via, que por sua vez seja organizada na ordem constante do subitem **11.1** deste Edital.

## **12 DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**12.1** O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes da minuta contratual anexa a este Edital. Da mesma forma, o recebimento do objeto observará o procedimento previsto na referida minuta.

**12.2** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a execução do objeto desta licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, e/ou do §8º, da Lei n.º 8.666/93.

**12.3** No interesse do CREA-MT, a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, o acréscimo ou a supressão do valor inicial atualizado da contratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

## **13 DOS ESCLARECIMENTOS**

**13.1** O pedido de esclarecimento poderá ser efetuado formalmente, sempre dirigido à CPL, em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data marcada para o recebimento dos invólucros contendo as propostas técnicas e de preço, devendo ser protocolado na sede do CREA-MT ou encaminhado via e-mail ([licitacao@crea-mt.org.br](mailto:licitacao@crea-mt.org.br)). Tal pedido deverá discriminar o esclarecimento necessário, o número deste edital, sua modalidade e a identificação completa da licitante interessada.

**13.1.1** A resposta por parte da CPL será publicada exclusivamente na *homepage* do CREA-MT, junto ao respectivo edital, de forma que se torne conhecida por todos os eventuais interessados, exceto quando disser respeito à questão individual, situação em que a resposta será encaminhada diretamente ao interessado.

**13.1.2** No mesmo prazo informado no subitem **13.1** outras informações poderão ser obtidas, junto à CPL, por intermédio do telefone (65) 3315-3010, das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta, exceto feriados.

**13.2** Da mesma forma, eventual alteração deste Edital será comunicada via internet, por intermédio do endereço eletrônico do CREA-MT ([www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br) opções: sociedade, licitações em andamento, junto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

ao respectivo edital). Se a alteração afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo previsto para a modalidade de licitação, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

- 13.3** A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo ou expressão que possibilite a identificação da sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro n.º 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).
- 13.4** Não serão considerados os pedidos de esclarecimento ou informação complementar, se realizados de forma diferente daquela aqui estipulada.
- 13.5** Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o endereço eletrônico indicado no subitem **13.2**, para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e se manterem atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.
- 13.6** O pedido de esclarecimento não constituirá, necessariamente, motivo para que se altere o momento de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previsto no preâmbulo.

#### **14 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 14.1** A eventual impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Presidente da CPL, mediante a clara e formal identificação da condição ou exigência deste instrumento convocatório que restaria incompatível com a legislação ou, ainda, que poderia viciar o certame.
- 14.1.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital:
- a) O cidadão que não se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;
  - b) A licitante que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.
- 14.1.2** Considera-se licitante, para efeito da alínea **b** do subitem anterior, a pessoa jurídica que tenha retirado este Edital por intermédio dos meios indicados no preâmbulo.
- 14.1.3** O pedido de impugnação deverá ser protocolizado fisicamente na Sede do CREA-MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min.
- 14.1.4** A impugnação apresentada em desconformidade com as regras aqui previstas será recebida como mera informação.
- 14.1.5** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão a ela pertinente.
- 14.2** Da decisão da CPL ou da Subcomissão Técnica caberá recurso.
- 14.2.1** É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal credenciado no certame, formular observações no transcurso das sessões públicas da licitação, sendo essas transcritas na respectiva ata.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

- 14.2.2** A licitante presente que se retirar da sessão antes de ter sido lavrada em ata o seu encerramento (devidamente firmado por todos os presentes), será considerada ausente.
- 14.2.3** Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:
- a) Deverá ser dirigido ao Presidente da CPL;
  - b) Protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade do ato, no horário e local indicado no subitem **14.1.3** deste Edital.
  - c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
  - d) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, que por sua vez deverá seguir anexo;
- 14.2.4** Interposto o recurso, esse será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.2.5** Recebida a impugnação, ou esgotado o prazo para tanto, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão ou reencaminhar à Subcomissão Técnica, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente instruído à autoridade superior, sendo a decisão comunicada a todos os licitantes.
- 14.2.6** Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o aqui estabelecido, inclusive aqueles eventualmente encaminhados via *e-mail*, telefone, fac-símile ou telegrama.
- 14.2.7** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços terão efeito suspensivo.

**15 DA MORA E DAS SANÇÕES**

- 15.1** O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA-MT, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Contrato.
- 15.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-MT, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.
- 15.3** O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas no Contrato.
- 15.4** As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas à Licitante ou à Contratada, se for o caso, serão registradas junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**16 DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS**

- 16.1** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA-MT e a Licitante Contratada serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, minuta do Contrato – **ANEXO IX**, e na legislação vigente.
- 16.2** O CREA-MT convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- a) Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante Aviso de Recebimento - AR, ao endereço da Proponente Adjudicatária, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;
  - b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pela convocada, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do AR;
  - c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.3** O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado um a vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-MT.
- 16.4** O CREA-MT poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a licitação, a seu critério.
- 16.5** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente Adjudicatária à multa prevista para inadimplência total.
- 16.6** A Licitante Contratada deverá firmar a garantia perante o CREA-MT, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

**17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1** É facultada à Comissão de Licitação ou à Subcomissão Técnica, conforme o caso:
- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
  - b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
  - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

- d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firmando o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
  - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
  - f) Desclassificar ou inabilitar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 17.2** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-MT as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;
  - b) Conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
  - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
  - d) Assumirá integralmente, se vencedora, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.
- 17.3** Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.
- 17.4** Não serão considerados documentos ou propostas copiadas em papel sensível - utilizados em equipamentos do tipo *fac-símile*.
- 17.5** O CREA-MT se reserva ao direito de revogar integralmente a presente licitação, visando o interesse da Administração.
- 17.6** Somente a CPL está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessária.
- 17.7** Os horários mencionados neste Edital e ainda nas convocações da CPL se referem ao vigente em Cuiabá-MT.
- 17.8** Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- 17.9** O CREA-MT poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar ou inabilitar por despacho fundamentando a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

- 17.10** Fica a exclusivo critério do CREA-MT, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que o CREA-MT entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.
- 17.11** O CREA-MT recomenda à licitante que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procure respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise das comissões e demais interessados.
- 17.12** Os interessados em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente este Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos à própria licitante pela inobservância das regras estabelecidas.
- 17.13** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso.

Cuiabá, XX de XXX de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO**

João Vitor Rodrigues  
CPL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

**ANEXO I - (A)**

**PROJETO BÁSICO**

**AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**

**I. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade.

**II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

- 1) A execução do objeto compreende ao/a(s)
  - a) Estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna e externa de plano de comunicação publicitária, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando à difusão de ideias e à informação do público (sociedade, profissionais afetos ao Crea-MT, estudantes de cursos afetos ao Crea-MT, empresas, entidades de classe e instituições de ensino):
  - b) Criação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e autorizadas.
  - c) Planejamento de mídia e campanhas (interna e externa) em canais institucionais:
  - d) Consultoria na distribuição das peças produzidas conforme o plano de mídia e não mídia:
  - e) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (interno e externo), relacionados diretamente à determinada ação publicitária desenvolvida pela Licitante Contratada, como forma de medição dos resultados obtidos:
  - f) Criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- g) Ações publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Crea-MT.
- 2) A licitante Contratada atuará por ordem e conta do Crea-MT, nos limites da Lei n° 4.680/65, na contratação de:
- a) Fornecedores de serviços de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes:
  - b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.
- 3) Além daquelas naturalmente decorrentes da execução do objeto, constituem obrigações da Licitante Contratada:
- a) Efetuar a cotação de preços para o fornecimento de bens e serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei n° 12.232/10;
  - b) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.
  - c) Fornecer ao Crea-MT os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção e de divulgação nas mídias (jornais, revistas, rádios, sites e etc.), acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes;
  - d) Preparar relatórios mensais para facultar ao Crea-MT a fiscalização extraordinária dos serviços prestados;
  - e) Entregar, para fins de arquivo, 1(uma) cópia gravada em mídia digital ou enviada através de transferência de arquivo via web, de todo o material produzido, em formato de arquivo(editável):
  - f) A guarda, para solicitação a qualquer tempo, de cópias do material produzido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- 4) Os estudos, resultados, análises, planos, ideias e materiais de publicidade criados pela Licitante Contratada em decorrência da execução do objeto serão de propriedade do Crea-MT, que poderá utilizá-los conforme sua conveniência, mesmo após o término da vigência do Contrato.
- 5) Pertencem ao Crea-MT as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Licitante Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 6) A equação econômica –financeira definida no contrato não será alterada em razão da vigência ou não de planos de incentivo ofertados por veículos de divulgação, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.
- 7) Todos os cursos referentes ao deslocamento, hospedagem, diária, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da Licitante Contratada, designados para a execução do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8) Não estão inclusos no objeto:
  - a) Quaisquer atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relação públicas, e a realização de eventos festivos de qualquer natureza;
  - b) A divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento veiculadas em Diários Oficiais.
- 9) Não se exclui objeto o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou não mídia.
- 10) Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação, nos termos do art. 72 da Lei n° 8.666/93. As demais ações poderão ser subcontratadas a critério e sob a supervisão e responsabilidade e responsabilidade da Licitante Contratada.
- 11) São responsabilidade da Licitante Contratada, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
  - a) Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive a ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- b) Após a convocação, afirmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções prevista;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto
- d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- e) Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo Crea-MT em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g) Fornece para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Substituir, sempre que exigido pelo Crea-MT e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e /ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigente;
- k) Assumir;
  - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
  - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-MT;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Crea-MT;
- iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção. Conexão ou continência;
- v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-MT, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou propostos durante a execução do objeto;
- vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou propostos, ainda que no recinto do Crea-MT;
- vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando Crea-MT isento de qualquer vínculo empregatício.
- viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus propostos durante e /ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo, estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Crea-MT e /ou a terceiros, inclusive despesas com custos judiciais e honorários advocatícios, se houver.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- l) Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-MT, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto.
- m) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidência quanto aos dados e informações do Crea-MT a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- n) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho –CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Crea-MT, representando cópia à fiscalização deste instrumento;
- o) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-MT, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- p) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Crea-MT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e medicina do Trabalho;
- q) Providenciar, sem custos e /ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- r) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o Crea-MT;
- s) Escolher veículos de divulgação de acordo com pesquisas de dados técnicos, orçando bens e serviços independentemente da conexão de planos de incentivo, de forma a não preterir os cais que não os ofereçam sob a pena de grave violação aos deveres contratuais e a aplicação das sanções previstas no Capítulos VII desde Projeto;
- t) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do Crea-MT;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- u) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo., qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação justada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Crea-MT;
- v) Não utilizar o nome e/ou logomarca do Crea-MT em qualquer tipo divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;

W) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Crea-MT que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto:

y) realizar reuniões periódicas na Sede do Crea-MT com o Fiscal do Contrato, ou qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;

z) Empregar profissionais preparados tecnicamente e legalmente habilitados para o desempenho das funções;

aa) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Crea-MT eventuais normalidades;

bb) Substituir qualquer empregado colocado a serviço do Crea-MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e /ou insatisfatórios;

cc) Adotar as demais providências permanentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

12) Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do Crea-MT

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a suta correção, se for o caso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

**III. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

O objeto deverá ser executado sempre no menor prazo possível e de acordo como projeto requerido, não podendo, no entanto, superar os seguintes, todos contados da solicitação do Crea-MT;

- a) Criação de material publicitário em vídeo, peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia, material publicitário em televisão, rádio, revista, e jornal, além de mídias alternativas :05 (cinco) dias úteis;
- b) Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais institucionais, folders, flyers, ilustrações, dentre outros: 03 (três) dias úteis,
- c) Correção de material já desenvolvido e arte finalização: 01(um) dia útil.

2) O Crea-MT poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, que por sua vez deverão ser executados no prazo previamente acordado.

3) o objeto poderá ser produzido em qualquer localidade do território nacional.

4) A princípio, o resultado físico da execução do objeto deverá ser entregue na Sede do Crea-MT, exceto nas ações em que for determinada a entrega direta em qualquer das suas inspetorias, localizadas nos seguintes endereços : [www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br), sem prejuízo da sua comprovação quanto do pagamento.

5)As reuniões de acompanhamento e aprovação da execução do objeto serão realizadas, salvo acordo entre as partes, na Sede do Crea-MT.

**III. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

O contrato possuirá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, a critério do Crea-MT e de acordo com a legislação em vigor.

**IV. DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário

**V. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 07 (sete) dias úteis após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de atributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pelo CEF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos atributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada. A ser apresentado o relatório de serviços prestados.

**VI. DA FISCALIZAÇÃO**

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Comunicação, representado pela jornalista Cristina Cavaleiro Costa, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Crea-MT, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

**VII. DAS SANÇÕES**

1. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato ou a prática dos atos indicados neste Capítulo, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Licitante Contratada, relativamente às obrigações contratuais, torna possível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

Contrato, bem como facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando-se contraditório e a ampla defesa, conforme o seguinte descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da Licitante Contratada, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Crea-MT, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constante da alínea seguinte;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-MT, pelo prazo de até 02(dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízos das multas previstas e das demais penalidades legais;

**TABELA I  
Base de Cálculo**

<b>Grau da infração</b>	<b>Multa (Incidente sobre o valor total do contrato)</b>	<b>Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF</b>	<b>Mínimo Máximo</b>
<b>1</b>	0,05%	Não aplicável	1 mês
<b>2</b>	0,5%	1 mês	6 meses
<b>3</b>	2%	3 meses	12 meses
<b>4</b>	5%	6 meses	18 meses
<b>5</b>	8%	1 ano	2 anos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

TABELA 2

Item	Tipificação	Grau da infração	Incidência
------	-------------	------------------	------------

1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em casa ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e /ou equipamentos do Crea-MT que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações documentos, equipamentos e /ou demais facilidades do Crea-MT para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou causar dano físico, lesão corporal ou de sequencias letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solução decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

10	Não apresentar, quando solicitada , documentação fiscal, trabalhista e /ou previdenciária;	1	Por dia em casa ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução ou objeto	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informações quanto à quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, o início ou término da prestação de serviço	1	Por ocorrência
			Por ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; Cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução do Contrato não especificadas nos itens	3	Por ocorrência

2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo na rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 15 (quinze) dias interruptos, ocasião que dará origem à aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-MT , pelo prazo mínimo de 01(um) ano e máximo de até 02(dois), e uma multa no valor de 10% (dez por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

2.1. Também será considerada inexecução parcial do Contrato nos casos em que a Licitante Contratada se enquadra em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstas nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3

Grau da Infração	Quantidade de infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais

- 
3. Incidir-se aos percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipótese:
    - a) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
    - b) 2% (dois por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
  
  4. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-MT pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 02(dois) anos, ocasião em que também indicará a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato quando:
    - a) Houver atraso injustificado para o início da prestação de serviços por mais de 15(quinze) dias;
    - b) O objetivo não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento
  
  5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-MT poderão ser aplicadas à Licitante Contratada justamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

6. O Crea-MT observe a boa-fé da Licitante Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção, mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixada pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Crea-MT ou a terceiros.
7. Na aplicação das sanções do Crea-MT considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da Licitante Contratada, podendo deixar de aplica-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
8. Na hipótese de a Licitante Contratada não possuir valor a receber do Crea-MT e /ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-MT, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
9. O Crea-MT, cumulativamente, poderá:
  - a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
  - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à Licitante Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.
10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a Licitante Contratada será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
11. O pagamento de eventual multa não exime da Licitante Contratada de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus propositos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao Crea-MT.
12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da Licitante Contratada junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-à, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da execução do objeto, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a execução do objeto nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

**I. DA JUSTIFICATIVA**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia tem por objetivo coordenar diversas ações e campanhas de interesse dos profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea e à sociedade, com campanhas de orientação, que tragam à tona o debate de temas atuais, de relevância para os profissionais registrados no Conselho e para a sociedade como um todo.

Para a sociedade e os profissionais, além das ações, o acesso à informação sobre essas ações é essencial para o atendimento da missão, propósito e objetivos do Crea-MT. A divulgação institucional é instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso deste público e de todos os interessados pela atividade-fim do Conselho.

Visando à adequações das ações de comunicação do Crea-MT, o tema das campanhas, o assunto, o conteúdo informativo e de valores e a própria integração da instituição devem ser de suma importância para o público envolvido.

Dessa forma, a comunicação publicitária contribui para o propósito do Conselho em resguardar o interesse público e a ética no exercício das profissões da engenharia, da agronomia, das geociências, das tecnológicas, buscando sua valorização, através da excelência na regulamentação, organização e controle destas profissões.

**II. DO VALOR ESTIMADO**

1. As despesas a serem realizadas pela Licitante Contratada contratual estão durante a vigência contratual estão estimadas em R\$600. 00, 00 (seiscentos mil reais).
2. Os recursos para a execução da campanha prevista no Briefing (Anexo B) está previsto em no máximo R\$ 185.000,00(cento e oitenta e cinco mil reais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

3. Conforme critérios de conveniência e oportunidade do Crea-MT, os recursos previstos poderão ou não ser utilizados na sua totalidade.

### **III. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

Este projeto Básico e seus anexos foi elaborado pela Comunicação do Crea-MT, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração. Diante da complexidade e singularidade do presente objeto, difundido, inclusive, em lei específica, e levando-se em conta a desnecessidade de se reescrever as mesmas disposições, com fundamento, ainda, no inciso II, do artigo 6º, da Lei n.º 12.232/10, os demais itens (desenvolvimento da solução escolhida, procedimentos de fornecimento, dotação orçamentária) se encontram no corpo do Edital, cuja elaboração teve a participação deste setor de Comunicação.

- h) O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de 1 (uma) agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, objetivando atender ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (Crea-MT).
- i) O Objeto contempla também, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- j) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da lei nº 12.232/10.

k) À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

l) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

m) Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 12.232/10, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

n) A agência poderá subcontratar nos termos do item “23” do edital.

o) A agência contratada atuará por ordem e conta do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (Crea-MT) através da Gerência de Comunicação, em conformidade com o art. 3º, da Lei Federal nº 4.680/65, na contratação de:

a) Veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaços publicitários, sem qualquer restrição de mídia;

b) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução das peças, campanhas e demais materiais conexos.

p) A publicidade oficial e institucional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (Crea-MT) deverá ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública como fator orientador social, conforme preceitua o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988.

## **1. DA JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS**

**2.1**A publicidade institucional tem por objetivo a prestação de contas do planejamento e das ações tomadas pela Administração do Regional. Refere-se à divulgação de campanhas, programas e notícias sobre as atividades desenvolvidas pelo Crea-MT. A publicidade institucional deve respeitar o interesse público, tendo apenas caráter educativo, informativo ou de orientação social. A Diretoria do Crea-MT, objetiva fortalecer os mecanismos de transparência administrativa, de comunicação e de informação, com vista à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

plena satisfação social, uma vez que quer dar visibilidade e esclarecer à sociedade o real papel do Conselho.

**2.2** Para o cidadão e para o profissional da área tecnológica, além das ações, o acesso à informação sobre essas o que é o Crea-MT e o seu real papel é essencial para o exercício pleno da cidadania. A divulgação institucional é instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso da população aos seus direitos e ao profissional de conhecer melhor o Crea-MT, desconstruindo assim a imagem de órgão meramente fiscalizador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Poderá participar desta concorrência a licitante que atender às condições do Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

3.2. Não poderão participar desta concorrência as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; também não poderão participar empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Crea-MT.

3.3. Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

3.4. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o Invólucro nº 1, conforme previsto no edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5. Os serviços de publicidade serão contratados em agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

## **3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

4.1. A licitação será processada pelo órgão responsável pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, adotando-se como obrigatório o tipo “técnica e preço”.

4.2. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

4.3. As informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um briefing, de forma precisa, clara e objetiva.

4.4. Os interessados na participação na presente licitação devem retirar o Invólucro padronizado junto ao setor de Compras e contratos do Crea-MT, localizada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, bairro Baú, Cuiabá-MT, até o segundo dia útil anterior à data prevista para a sessão de abertura da licitação.

4.5. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

4.6. A subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010 reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

#### **4. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUB COMISSÃO TÉCNICA**

5.1. A concorrência será processada e julgada por Comissão de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

5.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

5.2.1. 1 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (Crea-MT).

5.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela Gerência de comunicação do Crea-MT.

5.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 5.3 será publicada pela Comissão de Licitação no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

5.3.2. O sorteio será processado pela Comissão de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Crea-MT, nos termos dos subitens 5.2 e 5.2.1.

5.3.3. A relação prevista no subitem 5.3 conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Crea-MT.

5.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 5.3, mediante a apresentação à Comissão de Licitação de justificativa para a exclusão.

5.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 5.

5.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 5.3.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

5.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 5.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

5.3.8. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

## **5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1. Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata o art. 4º, § primeiro, da Lei nº 12.232/10, obtido perante o Conselho Executivo das Normas Padrão-CENP ou entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.
- 5.2. Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, para atendimento do art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3. Atestado de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa licitante, a ser expedido por 01 (uma) pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais.
- 5.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por 01 (um) veículo de comunicação, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do Atestado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- 5.5. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por 01 (um) fornecedor, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do Atestado.

## **6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1O início da prestação dos serviços dar-se-á em até, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Serviços.

7.2A CONTRATADA executará os serviços, mediante atuação direta com a Gerência de Comunicação do Crea-MT, acompanhando e obtendo dados para melhor cumprimento do objeto.

7.3A atuação da CONTRATADA será de forma a planejar, criar, produzir e desenvolver a divulgação de matérias publicitárias, campanhas publicitárias, repassando ainda conhecimentos e metodologias, contribuindo para a formação e relacionamento dos diretores, conselheiros e gerentes e sociedade em geral.

7.4Será de responsabilidade da CONTRATADA, despesas com alimentação e estadia.

7.5Prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.

7.6Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.

7.7A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

7.8Caso os serviços não sejam aprovados pela Gecom, a CONTRATADA deverá providenciar nova execução dos mesmos, sem ônus para o Crea-MT no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da Gecom.

7.9Todo o pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**7.10** Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o Crea-MT.

**7.11** A CONTRATADA deverá entregar, para fins de arquivo, cópias (impressas e gravadas em mídia digital) de todo o material produzido.

**7.12** A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

**7.13** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010.

**7.14** O contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

**7.15** O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 10.15 deste Termo.

**7.16** Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

**7.17** Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

**7.18** O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**7.19** Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

## **7. FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1A** Gerência de Comunicação do Crea-MT fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**8.2** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais e mapas de mídia dos terceirizados (veículos de comunicação, gráficas etc) e autorizações de fornecimento correspondente aos serviços executados, devidamente visitadas pela Gecom.

## **8. PRAZO CONTRATUAL**

**9.1.** A vigência do Contrato será contada a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ .

## **10. PENALIDADES**

**11.1** A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- 11.2** Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.3** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

**ANEXO I – (B)  
PROJETO BÁSICO**

**BRIEFING**

**ANUNCIANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA-MT

**ENDEREÇO:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro Araés – Cuiabá – MT – 78005-725

A campanha deverá dispor dos seguintes itens, considerando sua aplicação de acordo com previsão orçamentaria disponível:

**TEMA:** Valorização Profissional e Conscientização da Sociedade

**VERBA REFERENCIAL**

Para esta campanha o valor referencial para o investimento é de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil Reais).

**OBJETIVO DA CAMPANHA:**

O mote desta campanha publicitária é de divulgar para a sociedade a importância de realização de serviços nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia e Geociências por profissionais habilitados pelo Crea-MT. A intenção é mostrar que os serviços de profissionais garantem segurança e atendimento aos preceitos técnicos necessários nas obras e serviços das áreas ligadas ao Conselho. A campanha deverá ser focada na sociedade, que contrata os serviços profissionais; e no profissional, que espera do Conselho ações para sua valorização e inserção profissional.

**Rádio:** Veiculação de spots de 30” (trinta segundos) na principal emissora de rádio, e de maior audiência, das cidades sedes de Regionais do Crea-MT, com 40 (quarenta) inserções em período de quatro semanas.

**Televisão:** Inserção de mídia publicitária ou material informativo em emissora de TV, com audiências de classes AB, C, em horário determinado. Produção de VT’s de 30” (trinta segundos) com números de inserções e tempo de veiculação determinado pelo projeto.

**Jornal:** Inserção de mídia em jornais de grande circulação nas cidades sedes das Regionais do Crea-MT, tamanho ½ página, 4x4 cores, em pelo menos duas edições.

**Mídia Social:** Desenvolvimento, inserção de arte e impulsionamento de dois posts semanais por 30 (trinta) dias em mídias sociais como forma de incentivar a comunicação via mídia social para tornar mais abrangente as ações de valorização profissional, aumentando o número de inscritos e seguidores nas redes oficiais do Crea-MT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**Full Banners em sites Mato-grossenses** – Inserções em período de Quatro Semanas.

**Produção de DVD Institucional do Crea-MT**: Produção de DVD Institucional de 3 a 5 minutos, a ser utilizado em palestras e eventos do Crea-MT, com as principais atribuições e serviços prestados pelo Conselho.

**PÚBLICO ALVO**

Usuários de serviços de engenharia, agronomia, geografia, geologia, meteorologia com perfil de idade abrangente, acima de 20 (vinte) anos, ambos os sexos, classes A, B, C, em todo o Estado de Mato Grosso.

Todos os engenheiros, agrônomos, geógrafos, geólogos, meteorologistas, tecnólogos do Estado de Mato Grosso.

Entidades de Classe, Associações e Institucionais de Ensino do Estado de Mato Grosso.

**PRAÇAS**

Todo o Estado de Mato Grosso, priorizando os municípios e regiões onde há inspetorias e regionais do Conselho.

**PERÍODO**

Veiculação por período de um mês e aproveitamento institucional do slogan e demais peças de um a dois anos.

**DESAFIO DE COMUNICAÇÃO**

Exaltar para a sociedade a autoridade técnica e o valor dos serviços dos profissionais da área tecnológica, da engenharia e da agronomia mato-grossense, ressaltando a importância de se contratar profissionais capacitados e registrados no Conselho para a realização dos serviços nessas áreas. Fortalecer a imagem do Crea-MT perante os profissionais e empresas registrados, por meio da divulgação de seus principais serviços e campanhas.

É fundamental o Crea-MT consolidar uma política de comunicação eficaz, proporcionando a sociedade e aos profissionais uma resposta imediata de atuação e ações. A integração com a sociedade e profissionais é um dos caminhos desta política, mas para que isso se consolide é necessário que a informação esteja sempre disponível.

Ações de valorização profissional, como campanhas e ações específicas realizadas em parceria com entidade de classe, promovem o trabalho do profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho, bem como sua participação em obras e serviços. É importante que a sociedade conheça os benefícios do trabalho destes profissionais também para o desenvolvimento sustentável de suas regiões.

**Oportunidades:**

A crise econômica, social, política e ética vivenciada no país nos leva a uma reflexão: de que forma as profissões e os profissionais do Sistema Confea/Crea podem contribuir para a retomada do crescimento e do desenvolvimento?

A agronomia, a engenharia e áreas afins têm participação expressiva na economia em diferentes frentes como na extração de recursos naturais, nas obras de infraestrutura na indústria, especialmente em setores como saneamento, água e energia, transporte público, mobilidade, habitação e sustentabilidade ambiental.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

**Desafios:**

Alcançar um maior número de profissionais nas campanhas, assim como ampliar a percepção da sociedade quanto à importância das profissões abrangidas pelo Sistema e da prestação dos serviços por profissionais devidamente registrados no Conselho.

Ainda há uma grande parcela de profissionais nas campanhas que “criticam” o Conselho denominando-o de órgão arrecadador, ignorando o fato de que toda a cobrança e tarifas são realizadas obedecendo as Resoluções do Conselho Federal, necessárias para o mínimo de funcionamento da estrutura de fiscalização e do sistema em geral, objetivando a valorização dos próprios profissionais.

É necessário desmistificar esta questão, atuando para que os profissionais possam reconhecer a importância dos serviços prestados pelo Conselho para regulamentação e valorização de suas profissões e de que estes serviços são imprescindíveis para o desenvolvimento e expansão do mercado de trabalho.

Da mesma forma, que a sociedade reconheça que os valores pagos aos serviços prestados pelos profissionais registrados são a garantia de responsabilidade técnica, evitando a contratação de leigos, causando inúmeros prejuízos e colocando em risco a segurança de todos.

**OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICO**

**Geral:**

Lançamento de uma campanha institucional de valorização profissional que atenda ao desafio de comunicação, mostrando para a sociedade a importância da contratação de profissional devidamente registrado no Crea-MT.

**Específico:**

- Reposicionamento do Conselho perante a opinião pública e os profissionais, não como simplesmente um órgão arrecadador, mas mostrando que as ações de valorização e fiscalização garantem a valorização profissional e a segurança dos serviços prestados à população;
- Reforço da imagem positiva do Crea-MT perante a sociedade com um órgão que debate temas relevantes, atuais e que valorizam os profissionais e o desenvolvimento do país.

**RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO DO CREA-MT**

O Crea-MT conta com dois jornalistas responsáveis por acompanhar os serviços prestados pela agência de publicidade contratada, bem como pelos demais fornecedores de serviços relacionados à comunicação. Internamente é realizada a cobertura jornalística e fotográfica e divulgação de todas as ações do Crea-MT, Redes Sociais (Facebook, Youtube, Instagram), Newsletter Notícias do Crea-MT, e produções de folders, cartazes, banners e outros produtos confeccionados, bem como apoio a campanhas de comunicação interna.

**SITUAÇÃO GERAL**

Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia são Autarquias Federais dotadas de personalidade jurídica de direito público, instituídas nos termos da Lei nº 5.194/66, com autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é a fiscalização e regulamentação do exercício das profissões do Engenheiro, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista e Tecnólogos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

Em 07 de dezembro de 1966, por determinação da Resolução n° 156 do CONFEA, foi instituído o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, com sede administrativa em Cuiabá, passando a exercer suas prerrogativas legais no território de Mato Grosso, tendo sua representatividade composta por entidades de classe, sindicatos, associações e instituições de ensino.

Sob administração do Eng. Civil Juarez Silveira Samaniego, a Gestão 2021/2023 teve início em janeiro de 2021 com o seguinte escopo:

- 1) Valorização das profissões:
  - a) Implementar programa de promoção da ética profissional e de defesa de atribuições profissionais;
  - b) Valorizar os direitos profissionais, como justa remuneração, respeito aos valores mínimos de tabelas referenciais de honorários, ocupação de cargos e funções específicos por profissionais habilitados.
  - c) Intensificar os debates e proposição de políticas públicas sintonizadas com as necessidades da sociedade.
- 2) Fortalecimento das entidades de classe e das relações com as instituições de ensino;
  - a) Implementar políticas de apoio à manutenção, criação e resgate de entidades de classe;
  - b) Fomentar o associativismo cooperativo;
  - c) Ampliar a aproximação com instituições de ensino e responsáveis pela regulamentação da educação para manutenção e ampliação da qualidade de ensino dos cursos afetos ao Conselho.
- 3) Modernização dos processos de gestão, valorizar os funcionários e as ações de fiscalização; e
- 4) Ampliação do relacionamento com sociedade.

### **ATUAÇÃO**

Os principais objetivos da Crea-MT, de acordo com a Lei Federal n° 5.194/66, são fiscalizar, controlar, orientar e aprimorar o exercício das atividades referentes às profissões das Engenharias, Agronomia, Geociências, bem como as áreas Tecnológicas inerentes a cada uma delas.

O Crea-MT exerce, para tanto, as ações de fiscalização, deliberação, normatização, regulamentação institucional e administrativa. Também atua no sentido de coibir as atividades de pessoas leigas, sem a devida habilitação legal ou que transcendam às atribuições, protegendo, de forma indireta, toda a população que usufrui dos serviços técnicos das profissões abrangidas.

O conselho representativo dos profissionais da Engenharia e da Agrônoma do Estado tem à sua frente Presidente e Conselheiros que ocupam cargos honoríficos, e possui estrutura organizacional planejada de modo a agilizar ao máximo seus serviços por todo o Estado.

Entre as iniciativas do Crea-MT está a fiscalização Integrada – uma ação de orientação, que visa à segurança, bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população. Operando em sistema de mutirão, ou seja, com a participação de outros órgãos fiscalizadores e representativos dos municípios, a fiscalização tem, antes de tudo, caráter educativo e preventivo. Um dos enfoques prioriza a fiscalização de empreendimentos e espaços de grande concentração de pessoas: parques de diversões, clubes sociais, feiras de exposições, casas de espetáculos, entre outros.

O objetivo do Crea-MT ao fiscalizar as obras e os serviços técnicos vinculados às diversas profissões que representa é, com base na legislação, garantir que tão somente os profissionais habilitados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

executam obras e serviços de engenharia e agronomia, pois estão aptos a oferecer à sociedade um acompanhamento idôneo e tecnicamente eficaz, visando salvaguardar a sociedade de possíveis danos oriundos da execução do objeto fiscalizado.

Agindo com rigor, exigindo a Anotação de Responsabilidade Técnica –ART das obras ou serviços executados, a fiscalização do Crea-MT contribuiu para evitar o exercício ilegal da profissão.

O Crea-MT mantém equipes de fiscalização em ação permanente, verificando, caso a caso, a presença de profissionais habilitados na condução e orientação de obras e serviços, em todos os segmentos de atuação.

Os fiscais visitam as obras, os escritórios de empresas privadas e de entidades da administração pública, e, a cada visita, elaboram Relatórios de Fiscalização, apontando dados dos trabalhos em andamento e procurando os responsáveis técnicos por estas atividades e empresas executora, quando for o caso.

### **INFRAESTRUTURA**

Na sede do Crea-MT, localizada na Av. Hist. Rubens de Mendonça, bairro Áreas, em Cuiabá, se encontram a Presidência, Superintendência, Assessorias, Departamento de Assessorias Técnicas, de Planejamento e Controle, de Tecnologia da Informação, Jurídico, de Contabilidade e Pessoal, e de Suprimentos e Serviços, departamento de fiscalização e de relações institucionais além de Ouvidoria. São 24 inspetorias, localizadas nas cidades de Água Boa, Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Canarana, Diamantino, Guarantã do Norte, Jaciara, Juara, Juina, Lucas do Rio Verde, Mirassol D'Oeste, Nova Mutum, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Rondonópolis, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Várzea Grande e Villa Rica. Cada unidade equipada e pronta para atender e dar o suporte necessário aos profissionais do sistema, as quais, combinadas de forma produtiva e eficaz, asseguram o pleno exercício profissional e garantem à comunidade a execução das obras dentro dos trâmites legais, com qualidade e economia.

O corpo funcional é formado por mais de 200 pessoas que atendem em todo o Estado, buscando excelência continuamente.

### **PROPÓSITO**

Resguardar o interesse público e a ética no exercício das profissões das Engenharias, da Agronomia e das Geociências e das Tecnológicas, buscando sua valorização, através da excelência na regulamentação, organização e controle destas profissões.

O Crea-MT está comprometido com:

- Os preceitos éticos no exercício das profissões;
- Os princípios do desenvolvimento sustentável;
- O fortalecimento das Entidades de Classe;
- Os princípios da agilidades, legalidade e impessoalidade nas análises e julgamentos das instâncias executiva e deliberativa.
- A presença a e efetiva participação de profissionais no planejamento, execução e manutenção de obras e serviços;
- A busca da excelência dos produtos e serviços e a melhoria contínua dos processos e procedimentos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- A cordialidade, confiabilidade e agilidade nos atendimentos,
- O aprimoramento dos colaboradores e a adoção da meritocracia na gestão do Conselho.

**CONSELHO REGIONAL**

O Crea-MT, para cumprimento de seu propósito, exerce ações:

- I. Promotoras de condição para exercício, para fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em conjunto com o Confea, demais Creas, entidades de classe de profissionais e instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;
- II. Normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissionais, no âmbito de sua competência;
- III. Contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;
- IV. Informativas sobre questão de interesse público;
- V. Administrativas, visando a:
  - a) Gerir seus recursos e patrimônio;
  - b) Coordenar, supervisionar e controlar suas atividades, nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo confea.

Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, na seguinte estrutura:

Composição do Plenário

O plenário do Crea é o órgão colegiado decisório de estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados as competências do Conselho Regional, constituído a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvando o caso de foro privilegiado.

Tem sua composição renovada em um terço anualmente, e é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nas áreas da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, obedecida a seguinte composição;

- I. Um presidente;
- II. Um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de pelo menos um dos grupos profissionais;
- III. Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica, assegurando o mínimo de um representante por entidade.

Conselho Regional

O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representantes de entidades de classe ou instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, por meio da emissão de parecer fundamentado.

O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária do mandato para qual foram eleitos.

#### Câmara Especializada

A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foto privilegiado.

O Plenário do Crea pode instituir Câmaras Especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

As Câmaras Especializadas são constituídas na primeira Sessão Plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenária aprovada pelo Confea, e são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Em cada Câmara Especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

#### Diretoria

A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas. A diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais que exercem as seguintes funções:

- I. Presidente
- II. 1° Vice-presidente
- III. 2° Vice-presidente
- IV. Diretor Administrativo
- V. Vice-Diretor Administrativo
- VI. Diretor Financeiro
- VII. Vice-Diretor Financeiro

A diretoria é constituída na primeira Sessão Plenária ordinária do ano, sendo permitida uma única reeleição sucessiva no respectivo cargo.

#### Inspetoria

A Inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A inspetoria é constituída pela Crea mediante ato administrativo aprovado pelo Plenário.

A inspetoria é composta por inspetores que representam o presidente do Crea-MT na região.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

Compete a Inspetoria

- I. Representar o Crea na sua jurisdição;
- II. Exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições, planejando e programando a atuação e o roteiro dos agentes de fiscalização;
- III. Divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IV. Instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;
- V. Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;
- VI. Orientar os interessados acerca da regulamentação profissional;
- VII. Acompanhar a execução dos trabalhos de fiscalização, planejados para a sua área de atuação, verificando eventuais necessidades de ajustes;
- VIII. Fazer a análise inicial dos relatórios de fiscalização, qualificando-os e, se possível, instrumentalizando-os adequadamente;
- IX. Supervisionar processos de acompanhamento de regularização de obras;
- X. Promover debates sobre o papel do Sistema Confea/Crea juntos aos profissionais, empresas e à comunidade, visando divulgar seus objetivos; e
- XI. Manter o cadastro atualizado de entidades de classe, instituições de ensino, empresas, profissionais e convênios em sua jurisdição.

Comissão Permanente

A Comissão Permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo. São instituídas, no âmbito do Crea-MT, as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão Permanente de Legislação e Normas;
- II. Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas;
- III. Comissão Permanente de Ética Profissional;
- IV. Comissão Permanente de Renovação de Terço.

Comissão Especial

A Comissão Especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos de estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo, São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessárias ou em cumprimento a Resoluções, atos e outros instrumentos legais e administrativo do Sistema Confea/Crea. São instituídas as seguintes comissões especiais:

- I. Comissão Especial de Mérito;
- II. Comissão Especial de Ensino;
- III. Comissão Especial de Acessibilidade;
- IV. Comissão Especial de Bens Inservíveis;
- V. Comissão Especial do Crea Junior;
- VI. Comissão Especial Eleitoral Regional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

VII. Comissão Especial de Meio Ambiente.

---

**Cristina Cavaleiro Costa**  
**Assessora Executiva**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: ( ) *homepage:*

Endereço: CEP: Cidade: Estado:

Pessoa de contato: RG: CPF:

Cargo: Telefone: ( ) Celular: ( ) *e-mail:*

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato: RG: CPF:

**2 - PREÇOS**

Prestação de serviços de publicidade:

1. Percentual de desconto a ser concedido ao CREA-MT, sobre os custos internos dos serviços executados, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do estado de Mato Grosso, referentes a peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: \_\_\_\_%.
2. Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-MT, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: \_\_\_\_%.
3. Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-MT, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes dos serviços a seguir listados: \_\_\_\_%.
  - i Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
  - ii Renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição ou veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
  - iii Reimpressão de peças publicitárias.
4. Percentual de honorários a serem cobrados do CREA-MT, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: \_\_\_\_%.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**3 – CONDIÇÕES GERAIS**

1. Declaramos que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas e demais produtos originados na execução do objeto serão cedidos ao CREA-MT para deles se utilizar da melhor forma que lhe aprover.
2. Declaramos que sempre negociaremos as melhores condições de preço.
3. Declaramos que iremos transferir ao CREA-MT toda e qualquer vantagem, eventualmente obtida nas negociações de preços ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.
4. O prazo de validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura informado no preâmbulo do Edital.

(local e data)

---

(representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_

Tomada de preços n.º \_\_\_\_\_

Credenciamos a pessoa abaixo qualificada para representar a nossa empresa em todos os atos correspondentes à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária ao seu andamento.

Nome :  
Nacionalidade :  
Estado Civil :  
Profissão :  
Cédula de Identidade : Órgão emissor:  
CPF :  
Residência/domicílio :  
Função/cargo na empresa :

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

**ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA (Lei n.º 8.666/93, art. 43, III)**

Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_

Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

DECLARA na forma e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações e/ou da Subcomissão Técnica. Para tanto, previamente renuncia ao seu direito a recurso e ao respectivo prazo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_

Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_

Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

DECLARA, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar dessa Tomada de preços foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Tomada de preços não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Tomada de preços quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Tomada de preços não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa licitação, antes da adjudicação do objeto;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Tomada de preços não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CREA-MT, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_

Tomada de preços n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui na sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_

Tomada de preços n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente da obrigação de comunicar ao CREA-MT a ocorrência de fatos supervenientes e impeditivos à sua habilitação.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 03.471.158/0001-38, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, Araés, em Cuiabá - MT, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREA-MT, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) CONTRATADA, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de publicidade, sob a regência da Lei n.º 12.232/2010 e de forma complementar pelas Leis n.º 4.860/1965 e n.º 8.666/93, a ainda pelo Decreto n.º 57.690/1966 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_ – Tomada de preços n.º \_\_\_\_\_, conforme Ordenação de Despesas n.º \_\_\_\_\_, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º \_\_\_\_\_, sendo aplicado, nos casos omissos, as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação, ao CREA-MT pela CONTRATADA, de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

§1º. Integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;
- b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito deste instrumento;
- c) À criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

§2º. Os serviços têm como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

§3º. O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

§4º. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos §1º, alínea "a", desta Clausula terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) Possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

§5º. Os serviços não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Não se incluem no conceito de patrocínio os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

§6º. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CREA-MT, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

§7º. As solicitações de execução serão formalizadas exclusivamente pelo fiscal deste contrato. Para tanto:

- a) As solicitações realizadas à CONTRATADA serão registradas por meio de formulário específico. Neste sentido, cabe a CONTRATADA aprovar previamente junto ao CREA-MT, o modelo de documento a ser utilizado;
- b) Na ausência de formulário específico ou na impossibilidade da sua utilização, poderão ser registradas solicitações por outro meio, desde que por escrito, e contendo as informações necessárias ao seu claro entendimento, podendo inclusive ser via e-mail;
- c) As ordens de serviços, contendo o valor orçado, serão analisadas pelo fiscal do contrato e somente poderão ser executadas após a sua expressa aprovação;
- d) Os documentos gerados na etapa de execução do objeto (*briefing*, cotações, ordens de compra, aprovações, etc.) serão parte integrante da documentação comprobatória para fins de liquidação de despesa dos serviços executados.

§8º. Além daquelas naturalmente decorrentes da execução do objeto, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Centralizar o comando da publicidade do CREA-MT no Estado de Mato Grosso, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá se utilizar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

- b) Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, que possui, no Estado de Mato Grosso, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CREA-MT, assim entendidos aqueles indicados na proposta técnica do certame que originou este instrumento.
- c) Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CREA-MT, no prazo solicitado.
- d) Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- e) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir o CREA-MT todas as vantagens obtidas.
- f) Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CREA-MT.
- g) Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CREA-MT, exceto para a compra de mídia:
  - i Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
  - ii Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados no SIREF que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
  - iii Somente apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Custos (SIREF), mantido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, ou outro que venha a substituí-lo, aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
  - iv Exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
  - v A cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado ou equivalente, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- vi Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
- vii Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por preposto identificado da CONTRATADA: *“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”*.
  
- h) Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do CREA-MT.
- i) Assumir quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.
- j) Incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos artigos 44 a 46 da Lei n.º 12.288/2010.
- k) Informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste ajuste para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- l) Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CREA-MT.
- m) Não efetuar cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:
  - i Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;
  - ii Algum dirigente ou empregado do CREA-MT tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- n) Obter a autorização prévia do CREA-MT, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.
- o) Reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta do CREA-MT, apenas se previa e expressamente tenha sido autorizada. A autorização não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

exime a CONTRATADA da sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

- p) Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias do CREA-MT em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.
- q) Apresentar ao CREA-MT, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.
- r) Apresentar ao CREA-MT, como alternativa a alínea anterior, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010. O estudo deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade do CREA-MT, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.
- s) Encaminhar ao CREA-MT, sem ônus para este, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:
- i TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
  - ii Internet: arquivos digitais;
  - iii Rádio: arquivos digitais;
  - iv Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.
- t) Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto no subitem (jj);
- u) Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CREA-MT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- v) Entregar ao CREA-MT, até o décimo dia do mês subsequente, o relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e o relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- w) Manter registro de todas as reuniões de serviço realizadas com o CREA-MT e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a CREA-MT e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- x) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CREA-MT, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.
- y) Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CREA-MT, sem sua prévia e expressa autorização.
- z) Prestar esclarecimentos ao CREA-MT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- aa) Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- bb) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o §1º do art. 4º da Lei n.º 12.232/2010.
- cc) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- dd) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- ee) Apresentar, quando solicitado pelo CREA-MT, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- ff) Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e o próprio CREA-MT.
- gg) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CREA-MT. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- hh) Não manter, durante a vigência deste contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de publicidade ou relação negocial com pessoa jurídica ou física, nos moldes do que consta a “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses” assinada pela CONTRATADA.
- ii) Responder perante ao CREA-MT e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- jj) Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto n.º 7.746/2012.
- kk) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CREA-MT.
- ll) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.
- mm) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva.
- nn) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- oo) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-MT e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- pp) Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- qq) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-MT;
- rr) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-MT em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- ss) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-MT que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- tt) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-MT, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- uu) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-MT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- vv) Assumir:
- i) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto
  - ii) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-MT;
  - iii) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-MT;
  - iv) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - v) Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-MT, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
  - vi) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-MT;
  - vii) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-MT isento de qualquer vínculo empregatício.
  - viii) Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-MT e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

- ww) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-MT, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- xx) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-MT, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- yy) Constituir e manter a sua representação legal na cidade de Cuiabá-MT, visando tratar de todos os aspectos ligados ao objeto deste instrumento. Admitir-se-á como representante legal a sua Sede ou Filial, ou ainda procurador específico, que deverá ser mantido durante toda a vigência do Contrato;
- zz) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§9º. O resultado da negociação global entre as partes vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato. Para tanto:

- a) Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente, se for o caso.
- b) Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado, o CREA-MT poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

§10 O CREA-MT procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

- a) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do CREA-MT;
- b) Se e quando julgar conveniente, o CREA-MT poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA.

§11. Os estudos, resultados, análises, planos, ideias e materiais de publicidade criados pela CONTRATADA em decorrência da execução do objeto serão de propriedade do CREA-MT, que poderá utilizá-los conforme sua conveniência, mesmo após o término da vigência deste Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

§12. Pertencem ao CREA-MT as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§13. A equação econômico-financeira definida neste Contrato não será alterada em razão da vigência ou não de planos de incentivo ofertados por veículos de divulgação, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

§14. Todos os custos referentes ao deslocamento, hospedagem, diária, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da CONTRATADA, designados para a execução do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.

§15. O objeto deverá ser executado sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não podendo, no entanto, superar os seguintes, contados da data da solicitação pelo CREA-MT:

Produto		Prazo máximo
01	Criação de conceito/planejamento de campanhas publicitárias e planos de mídia	10 dias úteis
02	Diagramação de materiais institucionais com até 20 páginas	3 dias úteis
03	Produção de peças gráficas avulsas	3 dias úteis
04	Produção de vídeo sem captação	7 dias úteis
05	Outras produções eletrônicas simples	7 dias úteis
06	Produção de materiais promocionais	5 dias úteis
07	Criação de marcas	7 dias úteis
08	Produção de post para redes sociais e arte para mail marketing	1 dia útil

§16. Os serviços não previstos na tabela constante do parágrafo anterior ou que justificadamente, dada sua complexidade, superem os prazos máximos previstos, deverão ter os prazos estabelecidos em conjunto com o CREA-MT para aprovação da produção.

§17. O CREA-MT poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, que por sua vez deverão ser executados no prazo previamente acordado.

§18. O resultado físico da execução do objeto deverá ser entregue na Sede do CREA-MT, exceto nas ações em que for determinada a entrega direta em qualquer das suas inspetorias, localizadas nos endereços disponíveis no sítio do CREA-MT na internet.

§19. As reuniões de acompanhamento e aprovação da execução do objeto serão realizadas, salvo acordo entre as partes, na Sede do CREA-MT.

§20. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-MT:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

O valor global deste Contrato está estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-MT pagará à CONTRATADA:

- a) \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do do Estado de Mato Grosso, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. Neste sentido:
  - i Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
  - ii A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso e com os preços correspondentes a serem cobrados do CREA-MT, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- b) Honorário de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- c) Honorário de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes dos seguintes serviços:
  - i Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
  - ii Renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição ou veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
  - iii Reimpressão de peças publicitárias, assim considerada a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

datas. Entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

- d) Honorário de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com intermediação e supervisão, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

§1º. Os honorários de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

§2º. Além da remuneração prevista no *caput*, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966. Tal desconto é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do CREA-MT, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

§3º. A CONTRATADA repassará ao CREA-MT 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

§4º. Para liquidação e pagamento de despesas referentes a bens fornecidos e serviços prestados, previamente autorizados pelo CREA-MT, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução do objeto:

- a) Documentação de regularidade:
- i Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF;
  - ii Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - iii Comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais;
- b) Relação dos bens fornecidos e serviços prestados no período de referência, que gerariam o direito ao pagamento, com indicação do número do documento fiscal correspondente;
- c) Relação dos bens e serviços aprovados, em andamento, que constituirão previsão de pagamento, caso atendidos aos requisitos contratuais;
- d) Relação de pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, no mês imediatamente anterior, contendo:
- i Data do pagamento realizado pelo CREA-MT;
  - ii Data do pagamento da CONTRATADA;
  - iii Número da nota fiscal ou documento equivalente;
  - iv Nome do favorecido;
  - v Valor pago.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- e) O documento fiscal correspondente em nome do CREA-MT;
- f) A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e/ou de serviços especializados, ou ainda do veículo de divulgação, quando for o caso, que será emitido em nome do CREA-MT;
- g) Ordem de compra e/ou de serviço com expressa aprovação por parte do CREA-MT;
- h) Nos casos em que se houver realizado a cotação junto a fornecedores, previamente à aprovação do CREA-MT, a evidência dos orçamentos realizados;
- i) Nos casos em que houver veiculação, a demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção, e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente. Nos casos de impossibilidade de obter relatório de checagem de empresa independente, apresentar:
  - i TV, Rádio e Cinema: mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares, acompanhada de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação;
  - ii Mídia exterior: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, constando fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação.
- j) Ainda na hipótese em que houver veiculação, devem ser juntados, sem ônus ao CREA-MT e se for o caso:
  - i Revista: exemplar original;
  - ii Jornal: exemplar ou página com anúncio, na qual constem informações sobre o período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

§5º. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas no parágrafo anterior serão estabelecidas formalmente pelo CREA-MT, quando da autorização do respectivo Plano de Mídia.

§6º. O pagamento do objeto será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-MT devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições deste instrumento.

§7º. A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista no §4º, alínea "a", desta cláusula poderá ser efetuada pelo próprio CREA-MT, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-MT, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.

§8º. O CREA-MT não pagará acréscimo por atraso de pagamento decorrente de veiculação, fornecimento bem ou ainda prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

§9º. O CREA-MT não pagará compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros. Neste sentido, cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária do CREA-MT.

§10. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior e/ou a falta de apresentação de documento relacionado, ou ainda, a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado, implicará na suspensão do valor correspondente devido a CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

§11. Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§12. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida no §7º desta cláusula não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo à rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§13. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-MT, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§14. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado mensalmente e na data da entrega do respectivo Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c) Certificação: será lavrada no mesmo prazo do "Recebimento Definitivo", e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d) Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o "Recibo" supre os efeitos do "Recebimento Provisório" e a "Certificação" supre os efeitos do "Recebimento Definitivo";
- e) O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a "Certificação" implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

§15. O CREA-MT não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§16. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-MT ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira =  $0,00016438$ , assim apurado:  $i/365$  I =  $(6/100)/365$  I =  $0,00016438$  Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§17. Nos percentuais constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

§18. O CREA-MT se reserva ao direito de, a seu juízo, não executar a totalidade do valor global estimado constante do *caput* desta Cláusula. Para tanto, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor em questão, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

§19. Se o CREA-MT optar pela prorrogação do contrato será consignado nos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos e ainda o CREA-MT poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados, com vistas a obter maior vantagem para a Administração no decorrer da execução do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-MT e de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de garantia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-MT, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-MT ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-MT à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º \_\_\_\_\_, operação n.º \_\_\_\_\_, Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, mediante depósito identificado em favor do CREA-MT. Tal valor será transferido pelo CREA-MT para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-MT a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-MT, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
  - i. O CREA-MT como beneficiário;
  - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
  - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-MT, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-MT, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail [compras@crea-mt.org.br](mailto:compras@crea-mt.org.br). O CREA-MT poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-MT, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-MT sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-MT poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-MT, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O CREA-MT poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-MT e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-MT e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-MT, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-MT.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente do CREA-MT, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

§1º. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no *caput* é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Segunda deste contrato. O CREA-MT poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste ajuste, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

§2º. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais. Para tanto:

- a) A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pelo CREA-MT, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas na alínea seguinte.
- b) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CREA-MT em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, ou ainda ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será de 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- c) O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrido no período, ou por outro índice que o venha a substituí-lo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

§3º. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§4º. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CREA-MT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

§5º. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CREA-MT, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CREA-MT qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- b) Que, em decorrência da cessão prevista na alínea anterior, o CREA-MT poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nas alíneas anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

§6º. Se o CREA-MT pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

§7º. O CREA-MT poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CREA-MT.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato ou a prática dos atos indicados nesta Cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, bem como facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA-MT, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total deste Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,05 %	Não aplicável	1 mês
2	0,5 %	1 mês	6 meses
3	2 %	3 meses	12 meses
4	5 %	6 meses	18 meses
5	8 %	1 ano	2 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Crea-MT que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Crea-MT para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, o início ou o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução do Contrato não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos, ocasião que dará origem à aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-MT, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de até 02 (dois) anos, e uma multa no valor de 10% (dez por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial deste Contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

deste instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3

Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 2% (dois por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-MT pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 02 (dois) anos, ocasião em que também incidirá a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da prestação de serviços por mais de 15 (quinze) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-MT poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

§6º. O CREA-MT observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-MT ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-MT considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

§8º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-MT e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-MT, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CREA-MT, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-MT.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

§13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da execução do objeto, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a execução do objeto nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-MT, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-MT, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada para a execução de atividades complementares, após aprovação formal do CREA-MT, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências para fins de cadastro prévio:

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-MT ou na esfera da União;
- b) Não haver sido pedida ou declarada a sua falência;
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu Conselho Profissional competente, se for o caso.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-MT o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica investido (a) da responsabilidade o(a) \_\_\_\_\_, nomeado (a) por meio de Portaria da Presidência do CREA-mt, na data da emissão deste instrumento representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-MT reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-MT, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O CREA-MT fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

§4º. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CREA-MT.

§5º. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CREA-MT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

§6º. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§7º. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CREA-MT ou auditoria externa por ele indicado tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CREA-MT.

§8º. Ao CREA-MT é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

§9º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-MT ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§10. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

§11. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-MT e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE**

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-MT, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo o direito de o CREA-MT supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-MT. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-MT e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

Reserva-se ao CREA-MT o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência, devidamente fundamentada, para a Administração. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao CREA-MT o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, telefone fixo n.º \_\_\_\_\_, celular n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-MT recorrerá sempre que for necessário,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CREA-MT formalmente na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-MT.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-MT o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá à Conta n.º \_\_\_\_\_, consignada em orçamento próprio do CREA-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Seção Judiciária de Mato grosso, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

CREA-MT

CONTRATADA

Vistos do CREA-MT: